

LEI N° 1.664 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a Composição e as atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, na forma que especifica, e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As avaliações para efeito de venda, compra, permuta, garantia ou qualquer forma de alienação de imóveis onde o Município de Marmeleiro seja interessado, poderão ser procedidos, por pessoas físicas ou jurídicas, devidamente habilitados, seguindo preceitos da Legislação Federal, pertinentes às avaliações, perícias e laudos técnicos.

Art. 2º. Os membros da Comissão de Avaliação de Imóveis serão responsáveis civil e criminalmente pelos laudos por ela produzidos.

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos:

I – avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

II – avaliar os imóveis particulares para fins de aquisição pelo Poder Público ou desapropriação amigável;

III – avaliar as áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento, para alienação aos proprietários lindeiros;

IV – fixar os preços públicos a serem pagos por particulares que se utilizarem de bens do patrimônio público municipal;

V – verificar a compatibilidade do valor do locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões, em caso de omissão do contrato;

VI – avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação às entidades de assistência social.

Art. 4º. Para fins de fixação dos preços públicos a serem pagos por particulares que se utilizarem de bens do patrimônio público, na forma do inciso IV do artigo anterior, a Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I – o preço por metro quadrado estabelecido em decreto municipal, que poderá ser reduzido ou acrescido por avaliação fundamentada da Comissão;

II – o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos e inscritos no cadastro de atividades do Município de Marmeleiro;

III – as avaliações deverão levar em consideração as normas da legislação federal pertinente e ainda as normas (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

IV – a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias; e

V – a finalidade da autorização, permissão ou concessão de uso, ou seja, o tipo e a dimensão do comércio ou atividade a ser desempenhada no local.

Art. 5º. Os preços públicos, atualizados na forma do disposto no artigo anterior, serão imediatamente cobrados dos usuários atuais de imóveis municipais, prevalecendo o interesse público das contratações.

Art. 6º. O uso de bens públicos municipais por entidades que não visem lucro e por prazo inferior a 30 (trinta) dias será isento do pagamento de preços públicos.

Art. 7º. A cessão gratuita de prédio público somente será permitida por lei específica, ficando mantidas as leis em vigor que autorizam a concessão da gratuidade.

Art. 8º. A despesa proveniente da execução desta Lei será coberta por dotação própria, consignada no Orçamento Programa do Município, em vigência, podendo ser suplementada, nos limites da lei, se necessário for.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atribuições e atividades da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro